



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 183/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP.**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, na cidade de Planura/MG, CEP 38.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO LUIZ BOTELHO**,

[REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com Sede Administrativa à Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.720-000, Lagoa Formosa/MG, representada por **FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**,

[REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025**, Dispensa nº 016/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:

1. O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, entidade pública de direito público, regularmente constituída nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e do decreto federal nº 6.017/2007, para a prestação de serviços de saúde em favor do Município de Planura/MG, com fundamento no artigo 75, inciso xi, da lei federal nº 14.133/2021 e na lei municipal nº 1.325/2024, que ratificou o protocolo de intenções, na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. A execução do contrato iniciará na data **03 de outubro de 2025** e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário de Saúde Sr. André Luiz de Moraes Parula.

4.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

4.3. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- a) Solicitar a execução do objeto mencionado;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

4.5. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

4.6. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

4.7. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.8. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)**.

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT
01	01	P.S.	12-01-12809	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CONSORCIO CISALP - CONTRATAÇÃO DE CONSÓCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSÓRCIO.	R\$ 1.800.000,00

5.2. Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

- 5.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.
- 5.4.** Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade.
- 5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6.** Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 5.7.** As substituições dos serviços estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 5.8.** O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.
- 5.9.** O pagamento será efetuado até o dia 25 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante comprovação da execução do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.10.** Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.11.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.12.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.
- 5.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.
- 5.16.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 5.17.** Somente serão efetuados os pagamentos dos Documentos Comprobatórios emitidos pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.18.** Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos neste Termo de Referência.
- 5.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2025, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO
200	02.008.10.302.0430.2173.3.1.71.70.00 / 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
201	02.008.10.302.0430.2173.3.3.71.70.00 / 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
202	02.008.10.302.0430.2173.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
203	02.008.10.302.0430.2173.4.4.71.70.00 / 1.500.000.1002.0000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à contratante tal providência;

7.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

7.3. Enviar a Autorização de Fornecimento à Contratada;

7.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Secretaria Municipal Solicitante.

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

7.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.

8.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Planura/MG; quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços.

8.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.24. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Planura/MG;

8.25. Acatar todas as orientações do Município de Planura/MG, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.26. Manter atualizada a base de dados de prestadores credenciados e garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados, com observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

8.27. Fornecer relatórios periódicos ao Município, contendo a produção dos serviços realizados, os atendimentos efetuados, e o consumo das cotas pactuadas, conforme os critérios estabelecidos contratualmente;

8.28. Executar os serviços especializados de saúde, abrangendo consultas médicas em diversas especialidades, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como ações de saúde preventiva e curativa, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG;

8.29. Manter estrutura organizacional e operacional compatível com os serviços ofertados, dispondo de equipe técnica qualificada, instalações adequadas, equipamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes e sistemas informatizados de gestão de atendimentos;

8.30. Assegurar a prestação dos serviços de forma regular, pontual e contínua, zelando pela qualidade, eficiência e humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os protocolos clínicos e diretrizes técnicas aplicáveis;

8.31. Elaborar e apresentar relatórios periódicos que descrevam detalhadamente os serviços realizados, incluindo a quantidade, o tipo e a unidade executora, permitindo o acompanhamento, a conferência e a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.32. Garantir a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como normas éticas e legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



relativas ao sigilo médico e ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

- 10.1.** O valor do contrato será irredutível, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 70% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Planura/MG, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP
FERNANDO BRENO V. VIEIRA
PRESIDENTE DO CISALP
CONTRATADA

Testemunhas:

01- NOME: _____ **02- NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____